



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.936, DE 01 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO TENDO COMO REPRESENTANTES A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA APRECIACÃO E MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA ACERCA DOS PEDIDOS DE QUALIFICAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA/SP.**

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica:

### **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica constituída a Comissão de Qualificação tendo como representantes a servidora Maria do Carmo Velho, RG 11.885.010, CPF 050.775.658-48, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e a servidora Mércia Regina Botta, RG 17.613.643, CPF 091.957.898-55, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, objetivando a apreciação e manifestação fundamentada acerca dos pedidos de qualificações das Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 2.934, de 29 de junho de 2022, o qual regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 113 de 21 de junho de 2022, a Comissão de Qualificação deverá opinar pelo indeferimento fundamentado da qualificação caso a entidade:

**I.** Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º do Decreto nº 2.934, de 29 de junho de 2022.

**II.** Apresente a documentação prevista no artigo 5º do Decreto nº 2.934, de 29 de junho de 2022, de forma incompleta.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do “*caput*” deste artigo, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

**Artigo 3º** - A decisão de deferimento ou indeferimento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

**Artigo 4º** - O expediente será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para decisão final.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Taiuva, 01 de julho de 2022.**

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL